

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0644 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0644 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE NOGUEIRA

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE AS DATAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS AOS CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO EM RELAÇÃO À COMUNIDADE EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

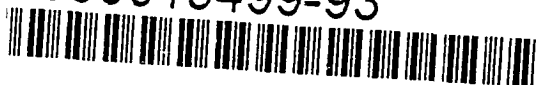
ARQUIVADO EM

18/01/2005

  
FABIO VITOR DO NASCIMENTO  
Agente de Apoio Legislativo  
R.F. 11.090

IC Solutions  
o: Processo Legislativo  
11/2010 18:23:56

0000019499-93





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05-644 de 2003

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100-453

L I D O HOJE  
AS COMISSÕES DE 21 OUT 2003  
Com. Int. **PROJETO DE LEI**  
Adm. Pública  
Educ. Cult. e Esporte  
Fin. e Planejamento  
P. S. NTE

01 - PL  
01-0644/2003

**Dispõe sobre as datas para realização de exames destinados aos concursos públicos no município de São Paulo em relação à comunidade evangélica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os concursos do Poder Público Municipal realizados na cidade de São Paulo, em relação á comunidade evangélica, respeitarão os sábados, como dia santificado de guarda.

Art 2º - O Poder Público organizará calendário específico de exames para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

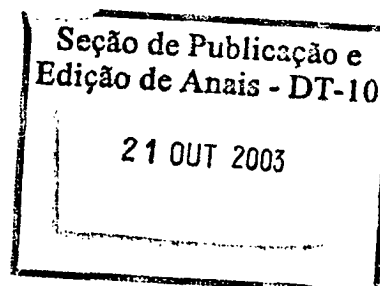
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*J. Moguiter*  
Vereador



C M S P - A T M

-03-Out-2003-16:57-006970

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 2 e folha de informação sob nº  
3 07/11/03 al (Assinatura)

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

### JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei tem por objetivo assegurar o direito inviolável a liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos e liturgias religiosas das comunidades evangélicas que preservam os sábados como dia santificado, atendendo ao preceito constitucional assegurado através do art. 5º, Inciso "VI" da Carta Magna.

Esta propositura atende antiga reivindicação dos evangélicos propiciando o exercício do direito a cidadania em sua plenitude.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

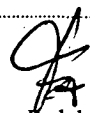
do processo n°

05-644

de 20

03 07, 11, 2003

(a)

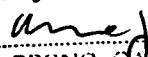
  
Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:  
Sobre o assunto consta  
PL 1316/95, ANDAMENTO

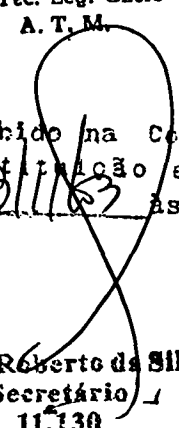
07 / 11 / 2003

  
INÁCIO VEIGA  
Of. Legislativo-RF. 11.132 na  
Coordenação do Setor Administrativo  
ATM

A Com. de Const. e Justiça

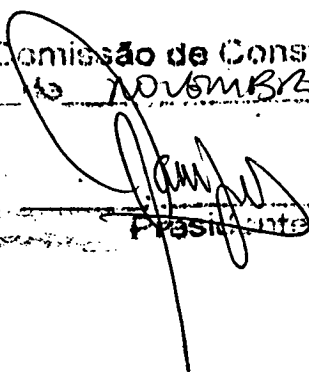
13 / 11 / 03  
  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/11/03 às 16.25h

  
Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

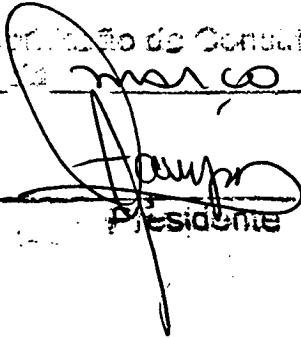
Ao Nobre Vereador WADY MURTO  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 22 de NOVEMBRO de 2003

  
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador João Hato  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 26 de MARÇO de 2004

  
Presidente

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº - 4 -

Em 17 de 06 de 04

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0598/2004

Folha nº - 4 - do  
Processo 644/03  
Hélio Hideki Takehashi  
Reg. 11123 /h

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0644/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador J. Nogueira, que dispõe sobre datas para realização de exames destinados aos concursos públicos na cidade de São Paulo em relação à comunidade evangélica.

Projeto reúne todas as condições para a aprovação. Vejamos:

Primeiramente observa-se que o projeto não proíbe a realização de exames nos sábados e domingos, apenas dispõe sobre a adoção de calendário específico em relação à comunidade evangélica.

Assim esta propositura ao assegurar os dias de guarda santificado da comunidade evangélica vem de encontro à garantia do direito inviolável à liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos e liturgias religiosas, conforme dispõe o artigo 5º, Inciso "VI" da Constituição Federal.

Observamos ainda que o princípio da isonomia somente será assegurado na medida em que a legislação respeitar as peculiaridades de cada agrupamento religioso, caracterizando pois flagrante ofensa ao princípio da igualdade submeter de forma indiscriminada todos à uma mesma regra, desrespeitando as crenças religiosas de cada um sob pena de tornar letra morta a garantia de liberdade de consciência e credo assegurados na Carta Magna.

O Projeto encontra respaldo também na Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 13, Inciso "I" ao assegurar a competência dos vereadores em legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto, somos  
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 05/ 8 /04  
página 72 coluna 5 122  
conferido: [assinatura]

**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
Secretário

À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 12/ 8 /04

[assinatura]  
**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em, 16/08/04 às 16:00h

Th  
**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Lamberto Martins  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Administração Pública  
[assinatura]  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob  
Documento Th  
folha nº -5- a)  
17/11/04  
**Hélio Hideki Takahashi**  
Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 5 do  
Processo 644/03  
Hélio Hidaki Takahashi  
Reg. 11123

16 - PAR  
16- 0979/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 644/03.

De autoria do nobre Vereador J. Nogueira, o presente projeto estabelece que os concursos do Poder Público Municipal, realizados no Município, em relação à comunidade evangélica, respeitarão os sábados, como dia santificado de guarda.

De acordo com a justificativa, objetiva-se assegurar o direito inviolável à liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos e liturgias religiosas das comunidades evangélicas, que preservam o sábado como dia santificado.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 20 / 11 / 04  
pagina 87 coluna 4º  
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.128

À Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em, 23 / 11 / 04

*Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.128

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 23/11/04 às 14:00  
MONICA A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
*Tito Dias*  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em: 01 / 12 / 04  
*Beizim*  
Presidente  
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 14 / 01 / 05.

MONICA A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº ..... e folha de informação  
sob nº 06, 18, 101, 105.

*JOSE ROBERTO FERREIRA*  
RF 100.702  
SGP-33



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -06-

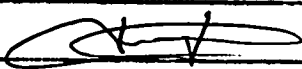
do processo n° 01-0644 de 20 03 18 , 01 , 2005 (a)

  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 18-01-2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

S E G U E.....juntado ....., nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....